## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966**

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios.

| LIVRO SEGUNDO<br>NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO  |
|---|
| TÍTULO II<br>OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA   |
| CAPÍTULO II<br>FATO GERADOR   |
| Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:  I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem a circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;  II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que estej definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.  Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos or negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados o procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.  * § Único acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001 |
| Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de le em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:  I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;  II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou de celebração do negócio.  |